CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

LEI N.° 216/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

" PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU E PARCELA DÍVIDA ATIVA."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2001, para a quitação em cota única para o dia 30 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU, na forma e prazo estabelecido no " caput" deste artigo, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor expresso no carnê.

ART. 2.° - Autoriza-se também, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2001, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, vencendo-se o pagamento das mesmas nos dias 30 de agosto, 30 de setembro e 30 de outubro de 2001.

ART. 3.° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

ART. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de Agosto de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
Secretária M. Administração e Finanças